



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE SEDA

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Seda, por deliberação de 28/09/2024, da Assembleia de Freguesia de Seda.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Lojas e bancas do Mercado da Freguesia;
- c) Registo e licenciamento de cães;
- d) Registo de gatos;
- e) Cemitério;
- f) Tanques de aprendizagem (piscina).

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).



2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução (*1/4 / hora para todos os documentos administrativos*);

vh: valor hora do/a trabalhador/a;

ct: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

$TSA = 0,25 \times 6,709 (1,68) + (0,00) =$ Taxa teórica de €1,68

Taxa efetiva = €1,60

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 6.º

Lojas do Mercado

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado, constam do anexo II e foram definidas em função do período de tempo e o fim a que se destinavam.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de cães e garos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, na sua versão atualizada).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 88%, 44% e 55% (cão de companhia; cão com fins económicos e cão de caça) da taxa de profilaxia médica;



- c) Licenças da Classe G: 132% da taxa de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: 130% taxa de profilaxia médica.

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4. O valor da taxa de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

() – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma taxa em conformidade com o Despacho n.º 3106/2024, de 15 de março (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da vacinação antirrábica é presentemente de € 10,00.*

5 - As definições das categorias dos cães e gatos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são estabelecidas de acordo com a legislação em vigor.

6 - Classificação dos cães e gatos:

A - Cão de companhia;

B - Cão com fins económicos;

C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;

D - Cão para investigação científica;

E - Cão de caça;

F - Cão guia;

G - Cão potencialmente perigoso;

H - Cão perigoso;

I - Gato.

7 - A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

8 - As isenções relativas a registo e licenciamento dos canídeos, são as previstas na lei.

9 - Licença de cães e articulação com o Sistema de Informação de Animais de Companhia (artº27º do DL n.º 82/2019, de 27 de Junho, na sua versão atualizada):

1 - Os cães registados no SIAC são objeto de licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença.

2 - Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano a contar da data do registo.



Artigo 8.º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSC = tme \times vh + ct$$

Em que,

TSC: Taxa de Serviços Cemitério

tme: tempo médio de execução em minutos;

vh: valor hora dos trabalhadores envolvidos diretamente no processo, tendo em conta o índice da escala salarial;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (*inclui material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e utensílios, consumíveis, encargos com a manutenção do cemitério, entre outros*);

2 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos não estão previstas no anexo IV, visto que não há concessão a título perpétuo, presentemente, de sepulturas e jazigos. No entanto, incluiu-se neste regulamento a fórmula da Taxa de Construção:

Base de cálculo, o custo total e o tipo de construção.

$$TC = ct \times tc \times i$$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

a) Jazigo - 60%;

b) Sepultura dupla - 27%;

c) Sepultura simples - 13%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.



Artigo 9.º

Tanques de Aprendizagem (Piscina)

As taxas previstas no anexo V têm como base o cálculo do custo efetivo do serviço prestado, tendo em consideração a natureza dos atos, bem como o benefício auferido pelo particular.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11.º

Validade das Licenças

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO



Artigo 12.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.



2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*)

365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na sua redação atualizada)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas anteriormente vigente.



Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



ANEXOS:

TABELA DE TAXAS



TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados de residência _____	€ 1,60
Prova de Vida _____	€ isento
Situação Económica _____	€ 1,60
Declarações (União de Facto) _____	€ 1,60
Termos de identidade e de justificação administrativa _____	€1,60
Certificação de fotocópias (por documento até 4 páginas) _____	€ 18,00
Por página, a partir da 5ª, inclusive _____	€ 1,00

ANEXO II

MERCADO

Lojas/taxa mensal _____	€ 12,50
Lojas/taxa anual _____	€ 448,92
Bancas (taxa diária) _____	€ 0,50



ANEXO III

CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo e licenciamento de cães e gatos

Registo cães / gatos _____ € 2,50

Licenças:

A - Cão de companhia _____ € 8,80

B - Cão com fins económicos _____ € 4,40

E - Cão de caça _____ € 5,50

G - Cão potencialmente perigoso _____ € 13,20

H - Cão perigoso _____ € 13,00

ANEXO IV

CEMITÉRIOS

Concessão de Gaveta/Ossário (por um período de 30 anos) _____ € 150,00

Alvarás – Averbamentos _____ € 0,00

Cemitérios – Fórmula de Cálculo

Cemitérios - serviços	Tme	vh	ct	Taxa teórica	Taxa efetiva
Inumação – sepultura temporária/perpétua	180 (3H)	€5,42	€23,75	€40,01	€40,00
Concessão de sepultura perpétua					€ 300,00
Inumação – jazigo particular					€ 20,00



(agência funerária)					
Exumação – sepultura perpétua/temporária	60 (1H)	5,42	€5,42	14,60	€ 20,00
Trasladação dentro do cemitério	= taxa de exumação + taxa de inumação				€ 60,00
Trasladação de sepultura para gavetão	= taxa de exumação + €10,00				€ 30,00

ANEXO V

Tanques de Aprendizagem (Piscina)

1. Entrada individual no período de funcionamento:

a) Os menores de 6 anos têm entrada gratuita, quando acompanhados dos pais (os pais, neste caso, terão de pagar a respetiva entrada).

b) Jovens e adultos com idade superior a 10 anos ----- 1,50€

c) Crianças até aos 10 anos ----- 1,00€

2. Passe social mensal para crianças e jovens, residentes na Freguesia:

a) Crianças a partir dos 6 até aos 10 anos ----- 8,70€

b) Crianças e jovens a partir dos 10 até aos 21 anos ----- 11,70€

3. Aluquer de espreguiçadeiras:

a) Por unidade ----- 1,50€